

LEI Nº 922/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, mediante a modalidade licitatória própria, para fins de implantação de indústria, com o escopo precípua de gerar emprego e renda no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada uma área de terra localizada na Rua Monte Líbano, s/nº., Bairro Monte Líbano, situado às margens da BA nº. 093, neste Município de Mata de São João/BA, a qual se encontra devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Mata de São João, sob o número de matrícula 1.061, tendo sido desapropriada para fins de instalação de um Parque Industrial.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar o referido imóvel, mediante a modalidade licitatória própria, para fins de implantação de indústria, com o escopo precípua de gerar emprego e renda no Município

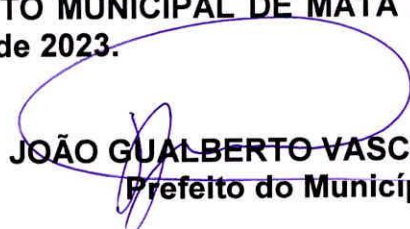
Parágrafo único: O imóvel será alienado no estado de conservação e condição em que se encontra, pressupondo-se que tenha sido previamente examinado pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior.

Art. 3º. As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital da licitação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2023.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município



LEI Nº 922/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, mediante a modalidade licitatória própria, para fins de implantação de indústria, com o escopo precípua de gerar emprego e renda no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada uma área de terra localizada na Rua Monte Líbano, s/nº., Bairro Monte Líbano, situado às margens da BA nº. 093, neste Município de Mata de São João/BA, a qual se encontra devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Mata de São João, sob o número de matrícula 1.061, tendo sido desapropriada para fins de instalação de um Parque Industrial.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar o referido imóvel, mediante a modalidade licitatória própria, para fins de implantação de indústria, com o escopo precípua de gerar emprego e renda no Município

Parágrafo único: O imóvel será alienado no estado de conservação e condição em que se encontra, pressupondo-se que tenha sido previamente examinado pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior.

Art. 3º. As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital da licitação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município